



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Projeto de Lei nº /2026 do Vereador Sansão Pereira

Dispõe sobre a garantia da liberdade de consciência, de crença, de culto e de expressão cultural e religiosa em espaços públicos municipais, disciplinando a dispensa de autorização prévia para atividades religiosas de pequeno porte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada da autorização prévia prevista no inciso XXVI do art. 9º da [Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002](#), a utilização precária e temporária de espaços públicos municipais para a realização de atividades religiosas de pequeno porte, observado o disposto nesta Lei.

§1º. Consideram-se atividades religiosas aquelas destinadas ao exercício da liberdade de consciência, de crença, de culto e de manifestação religiosa assegurada pelo art. 5º, inciso VI, da [Constituição Federal](#), compreendendo celebrações, reuniões de oração, evangelização, pregações, estudos religiosos e manifestações culturais vinculadas às tradições religiosas.

§2º. A dispensa de autorização somente se aplica às atividades que não impliquem:

- I – instalação de palco, arquibancadas, tendas de grande porte (acima de 10x10m²), grades ou estruturas similares;
- II – bloqueio total ou parcial da circulação de pedestres ou veículos;
- III – intervenção permanente no espaço público;
- IV – risco à segurança das pessoas ou ao patrimônio público.

§3º. A atividade deverá contar com público máximo de 100 (cem) pessoas estimadas simultaneamente.

Art. 2º - O Poder Público Municipal assegurará tratamento isonômico a todas as confissões religiosas e manifestações de fé, observados os princípios da laicidade do Estado, da liberdade religiosa e da igualdade, nos termos da Constituição Federal e da [Lei Estadual nº 17.346, de 12 de março de 2021](#).

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade fortalecer, no âmbito do Município de São Paulo, a efetividade do direito fundamental à liberdade de consciência, de crença, de culto e de manifestação religiosa, assegurado pela Constituição da República, mediante o estabelecimento de critérios objetivos para a utilização de espaços públicos municipais em atividades religiosas de pequeno porte.

O art. 5º, inciso VI, da [Constituição Federal](#) estabelece que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias”. Trata-se de garantia fundamental indispensável ao Estado Democrático de Direito, que protege não apenas a existência das diferentes crenças, mas também o direito de sua livre manifestação em ambiente compatível com a ordem pública e o respeito aos direitos de terceiros.

A [Constituição](#) também consagra, em seu art. 19, inciso I, o princípio da laicidade do Estado, vedando que o Poder Público estabeleça preferência ou embaraço a qualquer religião. A laicidade, contudo, não significa hostilidade, mas sim neutralidade institucional, assegurando igualdade de tratamento a todas as manifestações de fé e garantindo que nenhuma delas seja discriminada ou tenha seu exercício restringido sem fundamento legal.

Nesse mesmo sentido, a [Lei Estadual nº 17.346, de 12 de março de 2021](#), instituiu normas voltadas à proteção da liberdade religiosa no Estado de São Paulo, reafirmando o dever do Poder Público de assegurar tratamento isonômico às diversas confissões religiosas e de promover condições para o livre exercício dos cultos e manifestações de fé.

A proposta não cria privilégios nem afasta o poder de fiscalização do Município. Ao contrário, estabelece critérios objetivos para dispensar a autorização prévia apenas em atividades religiosas de reduzido impacto, realizadas de forma temporária, sem instalação de estruturas de médio ou grande porte, sem obstrução da circulação e com público limitado, preservando a possibilidade de exigência de autorização para eventos de maior dimensão, conforme a legislação vigente.

São Paulo é reconhecida por sua extraordinária diversidade cultural, étnica e religiosa. Essa pluralidade constitui importante patrimônio imaterial da cidade e deve ser incentivada por meio de políticas públicas que promovam a convivência pacífica, o respeito mútuo e a liberdade de expressão religiosa.

A espiritualidade ocupa papel relevante na vida de milhões de cidadãos paulistanos, independentemente da tradição religiosa professada. Diversos estudos nacionais e internacionais demonstram que a vivência da espiritualidade e da religiosidade contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, para ações de solidariedade, voluntariado, acolhimento social, promoção da saúde mental, enfrentamento da dependência química e apoio emocional em momentos de vulnerabilidade.

As comunidades religiosas desenvolvem, historicamente, importante trabalho social em parceria com a sociedade civil, oferecendo assistência a pessoas em situação de rua, distribuição de alimentos, atendimento a famílias em vulnerabilidade, apoio a idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, além de promoverem iniciativas educacionais, culturais e humanitárias que beneficiam toda a coletividade.

Nesse contexto, a utilização responsável de espaços públicos para pequenas reuniões religiosas representa importante instrumento de promoção da cidadania, da convivência comunitária e do exercício dos direitos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

fundamentais, sem prejuízo da ordem pública, da segurança, da mobilidade urbana e da adequada utilização dos bens públicos.

A presente iniciativa busca conferir maior segurança jurídica aos cidadãos e às diversas organizações religiosas que realizam atividades de pequeno porte em espaços públicos, evitando burocracias desnecessárias quando inexistente impacto significativo ao interesse público, ao mesmo tempo em que preserva integralmente a competência municipal para disciplinar eventos de maior dimensão e fiscalizar o cumprimento das normas relativas à segurança, limpeza urbana, controle de ruídos, trânsito, acessibilidade e preservação do patrimônio público.

Dessa forma, o Município de São Paulo reafirma seu compromisso com a proteção das liberdades fundamentais, com a valorização da diversidade religiosa e cultural e com a promoção de uma sociedade plural, democrática, inclusiva e respeitosa dos direitos de todos os cidadãos, independentemente de sua crença ou convicção.

Diante da relevância da matéria e de seu inequívoco interesse público, espera-se contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.